

CANAL LIVRE DO MAPEAMENTO

O Coletivo de Mapeadores, representado no FCP/RJ informa que continuará durante os meses de junho e julho, com suas atividades de mapeamento de empreendimentos de economia solidária, entidades de apoio e políticas públicas, para ampliação da base de dados SIES, pelo convênio FINEP/MTE/ANTEAG.

Mutirões vêm sendo organizados em redes colaborativas para aplicação dos questionários, a fim de demonstrar o expressivo universo da economia solidária na cadeia formal de produção. O calendário de mutirões das rotas é (re)composto na medida em que são identificados (pré) diagnósticos locais com empreendimentos/trabalhadores da ecosol, por ventura existentes nos municípios/territórios.

A metodologia SIES aponta condições essenciais para identificação de EES's, como o viés econômico, o caráter coletivo e autogestionário. Não obstante os rigores de método, nos planos tático e estratégico, com o intuito de alcançar as metas para ampliação da base de dados, vários instrumentos vem sendo utilizados, para produção musical, de áudio e vídeo, dinâmicas participativas de formação/sistematização, seminários, outros instrumentos de comunicação, como listas de internet, além da aplicação dos questionários no trabalho de campo e formulários de autodeclaração. Interessante destacar a Rádio Atividade do mapeamento, uma rádio de livre difusão da ecosol, que funcionou durante o IV Festival Estadual realizado na Cinelândia, podendo voltar a funcionar em qualquer outro evento como os que acontecerão como devolução dos informes da conferência nacional pelos delegados para os respectivos fóruns locais.

Sem dúvida uma das principais ferramentas para o mapeamento é o Cirandas.net, que apesar de funcionar ainda em versão teste, permite experimentar interessantes formas de projeção dos resultados obtidos com o mapeamento.

Escolas tornam-se excelentes parceiras para a difusão dos resultados obtidos com o mapeamento. Estão sendo programados encontros semanais abertos ao FCP na SRTE, cujos temas variam de discussões sobre métodos, até o CNAE – ecosol, cadeias produtivas, redes existentes, mapa de demandas e assistência técnica.

Informações mais precisas podem ser obtidas através do correio do mapeamento junto à SRTE ou ao coletivo de Mapeadores, sies2010rj@gmail.com, confirmando que a participação dos atores locais enquanto sujeitos no processo de mapeamento são imprescindíveis para consumação deste projeto.

POLITIQÜES DA ECOSOL

- CFES: Centro de Formação de Economia Solidária
- CONAES: Conferência Nacional de Economia Solidária
- CNAE: Cadastro Nacional de Atividade Econômica
- CNES: Conselho Nacional de Economia Solidária
- ECOSOL: Economia Solidária
- FBES: Fórum Brasileiro de Economia Solidária
- FCP: Fórum de Cooperativismo Popular do Estado do Rio de Janeiro
- FNAES: Fundo Nacional de Economia Solidária
- NEATES: Núcleo Estadual de Assistência Técnica
- PAA: Programa de Aquisição de Alimentos
- PLANSEQ: Plano Setorial de Qualificação
- PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PRONACOOOP: Programa Nacional de Apoio às Cooperativas de Trabalho previsto no pl de alteração do art. 442 CLT
- PRONADES: Programa Nacional Economia Solidária em Desenvolvimento, previsto no projeto de lei associado ao Brasil Local
- PRONAF: Programa Nacional de Agricultura Familiar
- PRONASCI: Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
- PRONINC: Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares
- SENAES: Secretaria Nacional de Economia Solidária
- SIES: Sistema de Informações em Economia Solidária
- SINAES: Sistema Nacional de Economia Solidária
- SNCJS: Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário
- SRTE: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

CONTATOS:

- FCPRJ: (Casa da Acolhida Marista, Cedac, Soltec) + (Fóruns: N. Iguçu, S. Gonçalves, Z. N/S)
- SRTE: Rafael Cerrone – (21)2220-9223

PRODUÇÃO COLETIVA REALIZADA POR CIRANDEIROS VIRTUAIS



A HERMENÊUTICA DA AUTOGESTÃO

Hermes era considerado na Grécia antiga como o mensageiro dos deuses do Olimpo. A associação de muitos de seus atributos com os do deus Mercúrio em Roma nos séculos seguintes e com os do deus Toth no Egito, onde lhe rendeu o nome de Hermes Trimegisto, também lhe foi atribuída a origem da linguagem e da escrita, que exprimia a compreensão e exposição de uma sentença dos deuses, a qual precisa de uma interpretação para ser compreendida. A hermenêutica, inspirada por Hermes, traduz a idéia da compreensão, como arte da interpretação. Não é à toa que o mercúrio na química é um elemento tão volátil como as palavras, que muitas vezes soam estranhas, causando semiótica de sentidos, um saber muito antigo, que estuda os modos como o homem significa o que o rodeia e que trata a teoria, como ciência voltada à interpretação dos signos e do seu valor simbólico. Assim, a hermenêutica trata-se de polêmico ramo da filosofia, que traz à luz a compreensão humana que podemos alcançar com a autogestão de acordo com a interpretação da teoria e da prática em face do arcabouço legal vigente.

Autogestão continua sendo uma palavra de conceito bastante difuso e abstrato em nossa legislação e do conhecimento humano em geral, embora já esteja fundada em princípios da autodeterminação no trabalho coletivo e participativo e da propriedade comum dos meios de produção. Daí por diante um vasto campo de semiótica para ser interpretado e realizado em relação ao fato, valor e norma do Direito. A simbologia da autogestão exige para sua afirmação uma interpretação teleológica, ou seja, indicativo que os movimentos e mudanças acontecem com o propósito de atingir alguma meta. A autogestão não merece um papel contemplativo na lei, sendo necessária uma interpretação jurídica que permita a construção e reconstrução dos sentidos para sua realização. Existe uma colisão de direitos constitucionais entre a interpretação da lei baseada no capital e os princípios da autogestão e do cooperativismo. A hermenêutica da autogestão deve ser a compreensão que dará sentido à norma, legitimando negócios sociais, compreendidos como ações com valores reconhecidos pela economia solidária. É a possibilidade de cumprir a função social de realizar o Direito à Autogestão.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONAES

“Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de Maneira Sustentável”

Entre os dias 16 e 18 de junho de 2010 acontecerá a II CONAES, convocada pela resolução número 1 do CNES de 30/12/09, que discutirá três eixos temáticos. O primeiro será sobre os avanços, limite e desafios da Ecosol no atual contexto sócio-econômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional. O segundo eixo tratará do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade, como modelo de desenvolvimento. O terceiro discutirá a organização do Sistema Nacional de Economia Solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, constituído durante a I Conferência Nacional através da lei 10.683/03, que reúne órgãos como os ministérios Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Agrário, Cidades, Educação, Cultura, Fazenda, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dentre outros, e representantes da sociedade civil como Anteag, Unisol, Ancosol, Unicafe, OCB, Cáritas, ABONG, Sebrae, Pastoral Social do CNBB, dentre outros, propõe, através de comitês permanentes de política nacional, formação e assistência técnica, comercialização, redes e cadeias produtivas, crédito e finanças solidárias, marco jurídico, uma articulação mais direta com programas governamentais como qualificação profissional, microcrédito e primeiro emprego (MTE), desenvolvimento sustentável em territórios rurais (MDA), inclusão produtiva, proteção e acesso à alimentação (MDS), Brasil alfabetizado (MEC), saúde mental (MS), mineração (MME), dentre outros.

O momento sugere a implementação do sistema de ecosol, através da consolidação de conselhos e fundos, com o fortalecimento de fóruns representativos dos movimentos sociais, para viabilidade de ações consorciadas.

MARCO LEGAL DAS REDES DE ECOSOL

O panorama institucional da ecosol no RJ nos revela questões que vêm acentuando desafios, embora nem sempre voltados para os principais setores beneficiários desta política social. A principal questão referente ao marco legal hoje está representada pelo anteprojeto de lei de iniciativa popular, que traduz bastante do que vêm sendo proposto em níveis estaduais e municipais. Talvez mais importante do que o próprio conteúdo proposto para a lei, o processo de coleta de assinaturas para o projeto permite um momento especial de formação e debates sobre conceitos e temas da ecosol.

O tema que envolve a criação de conselhos, mais precisamente o CNES, abre caminho para discussões relacionadas às transversalidades de políticas públicas, auto-sustentação, entre outros que forjam a identidade do movimento em valores e princípios da ecosol.

Nunca é demais lembrar que o panorama atual da ecosol é constituído também por conflitos de idéias, interesses, diferenças, não existindo mais apenas uma representação do movimento de ecosol, do mesmo modo como existem os que não acreditam em outra economia, com críticas fundadas em processos de desestatização e precarização do trabalho.

Neste sentido, existe uma questão ainda mal resolvida e de expressiva dimensão, que diz respeito ao antagonismo entre o cooperativismo e a ecosol, uma vez que não são poucos os estados que possuem diplomas legais distintos para ambos os seguimentos, embora cada qual se valha de princípios muito próximos ou idênticos. A discussão sobre a dificuldade de aprovação do projeto substitutivo da Lei nº 5764/71, com mudanças decorrentes da CF/88 e complementar do Código Civil, bem como a própria participação da OCB no CNES, traduzem a dimensão do problema e perspectivas de solução.

Outro exemplo de questão que afeta significativa parcela de trabalhadores associados, é o caso das cooperativas de trabalho, sem querer entrar no mérito se trabalhadores autônomos e organizados coletivamente devem obrigatoriamente se valer dos direitos sociais mínimos previstos na CF/88, mesmo que não haja produção suficiente, tornando esta questão por si só não mais do que um impasse e outro desafio para a consolidação do marco legal da ecosol. Qual seria o alcance do artigo 442 da CLT e qual poderia ser o papel da SRTE na regulamentação dos setores de ecosol?

É importante considerar que apesar de grande parte das propostas para o marco jurídico da ecosol ainda não haver sido efetivado, já existe um marco regulatório vigente, interpretado à luz da CF/88, que já desmistificou questões, por exemplo, quanto a não obrigatoriedade de registro na OCB.

Existem outras questões de natureza tributária, que pode-se dizer, não oferecem grandes expectativas em vias do marco legal, como o caso da regulamentação do ato cooperativo e seu “adequado” tratamento tributário, que envolvem polêmicas questões de renúncia fiscal.

O sistema de comércio justo e consumo ético sinaliza um ambiente favorável aos negócios sociais, compreendidos estes como aquelas operação jurídicas que trazem em si elementos de autosustentação e valores da ecosol.

Alguns seguimentos/setores vêm se firmando no cenário da ecosol, formando novos perfis de atores destacando muitos deles originários de outros movimentos sociais, como agroecologia, catadores de matérias recicláveis, ecovilas, artesanato, têxtil dentre outros. Quando observamos o microcrédito, por exemplo, constatamos a necessidade de tratar adequadamente determinados setores da economia, como ações estratégicas dos movimentos sociais. Nesse sentido, o foco do marco legal seria deslocado para os setores/seguimentos que vêm sendo identificados pelo CNAE, garantindo uma base de sustentação para discussão e afirmação de um sistema da ecosol.

São também importantes para um marco jurídico da ecosol as propostas de reformas na lei de falências, que ainda não privilegia potencialmente os trabalhadores (as) organizados (as) autogestionariamente na recuperação de empresas. Do mesmo modo, são importantes as reformas previstas na lei de licitações para favorecer EES's. Estes temas perpassam outras questões como políticas públicas convergentes, propriedade coletiva, balanços sociais e etc.

Assim sendo, diante de um cenário com múltiplas dimensões, resta esperar que os debates sobre o marco legal da ecosol consigam caminhar com mais fluência por entre os setores/seguimentos da ecosol, com apoio da SRTE e, na medida do possível, dos sindicatos, para que o movimento não permaneça inerte e comprimido por disputas antagônicas e/ou divergentes.

CNAE ECOSOL E CADEIAS PRODUTIVAS

A CNAE ECOSOL, embora pautada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país e, portanto, aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, inclui a confecção e comercialização de artesanatos de uma maneira muito genérica. Por exemplo, o primeiro mapeamento (2005) apresentou a atividade econômica Artesanato em geral entre as oito principais no âmbito da economia solidária, entretanto, a CNAE específica para a Economia Solidária não apresenta diversas subclasses importantes como o artesanato em couros e peles, em cortiça, bambu, palha, papel, papel-cartão ou papelão, em madeira, em borracha, em material plástico, em vidro, em cerâmica, louça, porcelana, em metais, pintura de artesanato, todas presentes na CNAE disponibilizada pelo IBGE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>). Artesanatos com retalhes, fuxico, pet, filtro de café são comumente encontrados nas feiras solidárias e sequer aparecem nas classificações, enquanto o setor de agropecuária apresenta bastante detalhamento e subclasses. O artesanato está presente somente na subclasse comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, mesmo assim, não ganha codificação na Sub-Ecosol.

